



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 /95.

"Dispõe sobre a criação de emprego público municipal no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR-SP., fica criado o emprego EM COMISSÃO, regime C.L.T., abaixo discriminado, o qual fará parte integrante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - referência 09 (NOVE) - carga horária 44 horas semanais - requisito: Primeiro Grau completo e conhecimento específico

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M.CANITAR, 22 DE setembro DE 1.995.

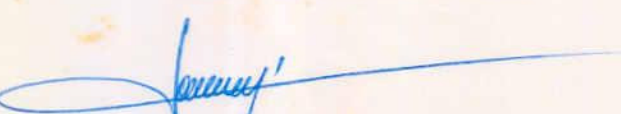
PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
014, fls. 03, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 22 / 09 / 95


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças